

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Fornecimento de solução integrada de comunicações de voz e dados com gestão e manutenção e aquisição de equipamentos de rede

ÍNDICE

CLÁUSULAS GERAIS	3
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	3
2. PREÂMBULO	3
3. OBJETO DO PROCEDIMENTO	4
4. CONTRATO	4
5. PRAZO DE EXECUÇÃO E FASES DE IMPLEMENTAÇÃO	4
6. OBRIGAÇÕES DO(S) PRESTADOR(ES) DE SERVIÇOS	5
7. ENCARGOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL.....	6
8. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA ENTREGA DOS BENS.....	6
9. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, CIBERSEGURANÇA E SIGILO	7
10. PREÇO CONTRATUAL E DESCONTOS.....	7
11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	8
12. FATURA ELETRÓNICA	8
13. PENALIDADES CONTRATUAIS	8
14. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	10
15. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	10
16. FORO COMPETENTE.....	10
17. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	11
18. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	11
19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	11

CLÁUSULAS GERAIS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Processo nº 0204.4.8.013/2026

Designação: Fornecimento de uma solução integrada de comunicações de voz e dados com gestão e manutenção e aquisição de equipamentos de rede.

2. PREÂMBULO

O presente procedimento tem por objeto a contratação de serviços e equipamentos essenciais à modernização, continuidade e robustez da infraestrutura de comunicações do Município, estruturando-se em dois lotes autônomos, mas tecnicamente complementares.

O **Lote 1** visa a seleção de um operador de comunicações eletrônicas que assegure, de forma flexível, escalável e evolutiva, os serviços de conectividade e de gestão da rede do Município. A prestação de serviços terá início com base nos equipamentos atualmente instalados na autarquia, nos termos definidos no Anexo I - Cláusulas Técnicas – Lote 1. Este lote constitui a primeira fase do processo, garantindo a continuidade operacional das comunicações enquanto se procede à renovação da infraestrutura de switching.

O **Lote 2** tem por objeto a aquisição de switches e demais equipamentos necessários à renovação e transformação da infraestrutura de rede municipal, conforme requisitos estabelecidos no Anexo II - Cláusulas Técnicas – Lote 2. Os equipamentos a adquirir serão determinantes para a evolução tecnológica da rede, permitindo reforçar a resiliência, capacidade e segurança das comunicações internas e externas.

A implementação dos equipamentos adquiridos no âmbito do Lote 2 deverá ser realizada no prazo máximo de seis meses após a data de conclusão dos serviços correspondentes ao Lote 1, assegurando que, numa fase subsequente, os serviços contratados no Lote 1 possam operar de forma plena sobre a nova infraestrutura redesenhada.

Após a implementação do Lote 2 (instalação dos switches), a responsabilidade pela respetiva manutenção deixará de estar a cargo do adjudicatário do Lote 1, passando a ser integralmente assumida pela entidade adjudicante, mediante notificação.

Assim, o conceito de gestão de equipamentos de rede subjacente ao presente procedimento baseia-se numa partilha de responsabilidades entre o adjudicatário do Lote 1 e a entidade adjudicante, de acordo com a seguinte linha temporal:

1. Até à plena implementação do Lote 2, o adjudicatário do Lote 1 assume a total responsabilidade pela manutenção dos atuais equipamentos;
2. Após a plena implementação do Lote 2, a entidade adjudicante assume, na íntegra, a responsabilidade pela manutenção dos equipamentos nele incluídos, passando o adjudicatário do Lote 1 a ficar responsável, exclusivamente, pela manutenção do switch core (Huawei Quidgest S7706, 24 SFP), das firewalls (Fortigate 201F), bem como da central virtual e dos telefones fixos, nos termos e condições estabelecidos no presente caderno de encargos e anexos.

Este procedimento insere-se num processo mais vasto de modernização e transformação digital do Município, no qual se pretende dispor de um conjunto de serviços e soluções tecnicamente adequadas ao crescimento das necessidades operacionais, garantindo níveis elevados de disponibilidade, segurança, desempenho e adaptabilidade.

3. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o fornecimento de uma solução integrada de comunicações fixas e móveis de voz e dados, com a respetiva gestão e manutenção, bem como a aquisição de equipamentos de rede, os quais se encontram melhor especificados nas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos, nos Anexos I e II.

4. CONTRATO

4.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

4.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- 4.2.1. O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- 4.2.2. O presente Caderno de Encargos e anexos;
- 4.2.3. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- 4.2.4. A proposta, cuja adjudicação é realizada por lote;
- 4.2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 4.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do art.º 101.º do mesmo diploma.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E FASES DE IMPLEMENTAÇÃO

O presente procedimento é composto por dois lotes, cuja execução decorre de forma articulada, nos termos definidos nas respetivas Partes do Caderno de Encargos.

5.1. Lote 1 – Fornecimento de solução integrada de comunicações de voz e dados com gestão e manutenção.

- 5.1.1. A execução do contrato inicia-se na data da sua celebração;
- 5.1.2. Relativamente ao Lote 1, quer para a implementação de novos serviços, quer para a possibilidade de ocorrer mudança de operador, a produção de efeitos financeiros verifica-se à medida que decorrerem as diferentes fases de implementação, nomeadamente, quando forem realizadas as novas implementações e seja possível, no caso de mudança de operador, desligar os serviços do operador anterior e iniciar os serviços do novo.

- 5.1.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a implementação deve ser concluída no prazo apresentado pelo adjudicatário.
- 5.1.4. O contrato relativo ao Lote 1 mantém-se em vigor até que ocorra uma das seguintes condições, consoante a que se verifique primeiro:
 - 5.1.4.1. Decurso de três (3) anos de vigência, nos termos do disposto nos artigos 48.º e 440.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - 5.1.4.2. Atingir-se o montante máximo de 460.000,00 € (quatrocentos e sessenta mil euros), acrescido do respetivo IVA.
- 5.1.5. Durante o período contratual, o adjudicatário deve assegurar a gestão operacional da rede sob sua responsabilidade e garantir total continuidade dos serviços, conforme disposto no Anexo I - Cláusulas Técnicas – Lote 1.

5.2. Lote 2 – Aquisição de switches e outros equipamentos de rede

- 5.2.1. O adjudicatário deve proceder ao fornecimento e entrega da totalidade dos equipamentos no prazo máximo de 45 dias úteis após a celebração do contrato.
- 5.2.2. A instalação, migração e testes devem ser realizados de forma coordenada com a prestação do Lote 1, assegurando a continuidade da operação da rede durante a renovação da infraestrutura.
- 5.2.3. O prazo total de execução do Lote 2 é de 6 (seis) meses após a receção dos equipamentos, conforme especificado no Anexo II - Cláusulas Técnicas – Lote 2.

5.3. Articulação entre Lotes

- 5.3.1. Apesar da autonomia contratual de cada lote, a execução do Lote 2 depende de coordenação técnica com o prestador do Lote 1, de forma a garantir a continuidade operacional da rede municipal.
- 5.3.2. O Município poderá definir um calendário detalhado de instalação, migração e transição entre infraestruturas, tendo em conta os períodos críticos de operação e as necessidades de segurança.

5.4. Cumprimento dos Prazos

- 5.4.1. Os prazos estabelecidos constituem obrigações essenciais, sendo o seu incumprimento fundamento suficiente para aplicação de penalidades e demais consequências previstas no CCP e no presente Caderno de Encargos.
- 5.4.2. Qualquer alteração aos prazos depende de aprovação prévia expressa do Município.

6. OBRIGAÇÕES DO(S) PRESTADOR(ES) DE SERVIÇOS

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, constituem obrigações gerais do prestador de serviços, aplicáveis aos dois lotes:

6.1. Condições contratuais e comunicação com o Município:

- 6.1.1. Não alterar as condições da prestação do serviço sem autorização prévia e expressa do Município de Palmela.
- 6.1.2. Prestar informações corretas, completas e fidedignas sempre que solicitadas, respondendo dentro dos prazos fixados.
- 6.1.3. Comunicar ao Município qualquer alteração à denominação social, estrutura societária, representantes legais ou outros elementos com relevância para a execução do contrato.

6.2. Execução dos trabalhos:

- 6.2.1. Garantir que a execução de todas as atividades decorre sem interrupção do normal funcionamento da rede de comunicações, voz ou dados.
- 6.2.2. Na impossibilidade de evitar interrupções, planejar e acordar medidas de mitigação, incluindo execução em período não laboral, nomeadamente aos fins de semana.
- 6.2.3. Cumprir os níveis de serviço e tempos máximos de resolução definidos no Caderno de Encargos e Anexos.

6.3. Responsabilidade contratual:

- 6.3.1. Não ceder, total ou parcialmente, a posição contratual, salvo autorização expressa do Município.
- 6.3.2. Responder por todos os danos causados ao Município decorrentes de erros, omissões, deficiências técnicas ou atrasos imputáveis ao adjudicatário.
- 6.3.3. Assegurar o cumprimento das regras de confidencialidade e proteção de dados, quando aplicável.

7. ENCARGOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL

São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da execução do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

8. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA ENTREGA DOS BENS

- 8.1.** A execução do fornecimento estabelecido no Caderno de Encargos e nas Cláusulas Técnicas ocorrerá nas diversas instalações da entidade adjudicante, no concelho de Palmela, sem prejuízo dos trabalhos que, pela sua natureza, tenham de ser executados de forma remota pela entidade adjudicatária.
- 8.2.** O fornecimento dos serviços constantes no Caderno de Encargos, serão prestados nos locais a designar pela entidade adjudicante.

9. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, CIBERSEGURANÇA E SIGILO

- 9.1.** Em matéria de proteção de dados pessoais e cibersegurança o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as condições previstas no Anexo III – Condições de tratamento de dados pessoais e cibersegurança.
- 9.2.** Sem prejuízo do disposto nesse anexo e na legislação aplicável o adjudicatário assume obrigação de sigilo quanto a informações, incluindo dados pessoais, que os seus representantes e colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da adjudicante.
- 9.3.** Obrigação de sigilo profissional, com eficácia pós-contratual, e o incumprimento desta obrigação configura um ilícito criminal.

10. PREÇO CONTRATUAL E DESCONTOS

- 10.1.** Para efeitos do presente procedimento de contratação, o objeto encontra-se dividido em dois lotes, conforme descrito no Programa do Procedimento, no Caderno de Encargos e Anexos.

- 10.2.** O preço base para cada lote é o seguinte:

- 10.2.1. Lote 1 – Fornecimento de solução integrada de comunicações de voz e dados com gestão e manutenção

Preço base: 460.000,00 € (quatrocentos e sessenta mil euros)

- 10.2.2. Lote 2 – Aquisição de equipamentos de rede

Preço base: 73.300,00 € (setenta e três mil e trezentos euros)

- 10.3.** Serão excluídas as propostas cujo preço total por lote exceda o respetivo preço base acima indicado.
- 10.4.** A apresentação de proposta para cada lote é independente, podendo os concorrentes apresentar propostas a um ou aos dois lotes.
- 10.5.** O valor proposto deve incluir todas as despesas inerentes à prestação do serviço e necessárias ao integral cumprimento das obrigações inerentes a cada lote, sem exceções.
- 10.6.** O prestador de serviços poderá aplicar descontos financeiros, que não previstos no contrato, devendo os mesmos ser aplicados sobre a faturação mensal e creditados sobre a fatura do período a que se referem.
- 10.7.** O preço dos serviços objeto do contrato não é passível de alteração, exceto de acordo escrito entre as partes e desde que o mesmo respeite o preço contratual fixado.
- 10.8.** O preço contratual manter-se-á inalterado durante a execução do contrato, não sofrendo qualquer alteração por mudança de ano civil ou quaisquer outros fatores.

11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1.A faturação será mensal e detalhada (entregue também em formato eletrónico).

11.2.O pagamento das faturas será efetuado no prazo de 60 dias após receção e validação do Município de Palmela.

11.3.Em caso de discordância por parte do Município de Palmela, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão do documento retificativo da fatura.

12. FATURA ELETRÓNICA

12.1.No âmbito dos contratos com a Administração Pública, o art.º 299º B do Decreto-Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto, veio regulamentar e uniformizar a utilização da faturação eletrónica.

12.2.Com a publicação do Decreto-Lei nº123/2018 de 28 de dezembro, a implementação da faturação eletrónica é assumida como processo de transformação digital, processual e funcional, assente na normalização, otimização e automatização processual do ciclo da despesa e do ciclo da receita que permitirá reduzir os prazos de pagamento, os custos de operação e de transação e garantir maior fiabilidade e transparência em todas as atividades do processo.

12.3.A portaria nº289/2019 de 5 de setembro, regulamenta os aspetos complementares da faturação eletrónica.

12.4.Informa-se que a plataforma de Faturação Eletrónica da Câmara Municipal de Palmela, poderá receber faturas eletrónicas de duas formas:

12.4.1. Por email, tendo em anexo o PDF da fatura assinado digitalmente e o ficheiro XML num formato standard (XML UBL2.1, Espap ou Cius-PT) – email: fe@cm-palmela.pt;

12.4.2. Por EDI – neste caso, terá de existir contacto prévio com a Cegid YET, o nosso fornecedor responsável para o tratamento de faturas eletrónicas (<https://www.cegid.com/ib/pt/contacte-nos/>).

13. PENALIDADES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, e por causa imputável ao adjudicatário, o Município de Palmela pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma penalidade pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

13.1.Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto e serviços, e níveis de serviços (SLA) do contrato, 2% por cada dia útil de atraso, até ao limite de 20% do valor contratual.

13.2.Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do valor contratual.

- 13.3.** Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 10% do valor contratual.
- 13.4.** Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Palmela pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor contratual.
- 13.5.** Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 13.6.** Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Palmela tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 13.7.** O Município de Palmela pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 13.8.** As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Palmela exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 13.9.** Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 13.10.** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 13.11.** Não constituem força maior, designadamente:
- 13.11.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham.
 - 13.11.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
 - 13.11.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
 - 13.11.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais.
 - 13.11.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.

13.11.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem.

13.11.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

13.12. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

13.13. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

14. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Palmela pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

14.1. Incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes ao contrato.

14.2. Prestação de falsas declarações.

14.3. Não apresentação de faturação detalhada.

14.4. Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente Caderno de Encargos.

14.5. Prestação de serviços que não constem do presente contrato.

14.6. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas.

15. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

15.1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte do Município de Palmela, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao Adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do n.º 18 deste Caderno de Encargos.

15.2. Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos 30 dias.

16. FORO COMPETENTE

Para qualquer questão eventualmente emergente do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, Juízo dos Contratos Públicos, com expressa renúncia a qualquer outro.

17. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo prestador do serviço depende da autorização da entidade adjudicante, regem-se pelo disposto no Capítulo VI, do Título I da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

18. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 18.1.** Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato, com suficiente clareza, por forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 18.2.** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser comunicada à outra parte.

19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.